

gg) Proceder ao cúmulo jurídico das coimas aplicadas em *m*), *bb*) e *dd*) e condenar o **MPT** na coima única de € 17.500,00;

hh) Proceder ao cúmulo jurídico das coimas aplicadas em *o*), *z*), *bb*) e *dd*) e condenar o **PPM** na coima única de € 18.500,00;

ii) Proceder ao cúmulo jurídico das coimas aplicadas em *p*), *x*), *z*), *bb*) e *dd*) e condenar o **PPD/PSD** na coima única de € 48.000,00;

jj) Proceder ao cúmulo jurídico das coimas aplicadas em *q*), *y*), *aa*), *cc*) e *ee*) e condenar o mandatário financeiro nacional **José Manuel de Matos Rosa** na coima única de € 9.400,00;

kk) Condenar o mandatário financeiro do **GCE-CIPA, João Manuel Banha da Silva Vedor**, pela prática da contraordenação prevista no n.º 1 do artigo 31.º da Lei n.º 19/2003, na coima de €1.150,00;

ll) Condenar o mandatário financeiro do **GCE-MSP, Agostinho Gonçalves** pela prática das contraordenações previstas na Lei n.º 19/2003, no n.º 1 do seu artigo 32.º, na coima de €2.200,00, e no n.º 1 do seu artigo 31.º, na coima de €1.250,00, e, em cúmulo jurídico, na coima única de €1.600,00;

mm) Condenar o mandatário financeiro do **GCE-CDM, António Augusto Magalhães Gomes**, pela prática da contraordenação prevista no n.º 1 do artigo 31.º da Lei n.º 19/2003, na coima de €1.400,00;

nn) Condenar a mandatária financeira do **GCE-IOMAF, Odete de Carvalho Ferreira** pela prática da contraordenação prevista no n.º 1 do artigo 31.º da Lei n.º 19/2003, na coima de €1.300,00;

oo) Condenar o mandatário financeiro do **GCE-MICA, Arlindo Rodrigues Fortes**, pela prática da contraordenação prevista no n.º 1 do artigo 31.º da Lei n.º 19/2003, na coima de €1.150,00;

pp) Condenar o mandatário financeiro do **GCE-NMMS, Armando Luís Vieira de Magalhães**, pela prática da contraordenação prevista no n.º 1 do artigo 31.º da Lei n.º 19/2003, na coima de €850,00;

qq) Condenar o mandatário financeiro do **GCE-PPAS, Nuno Filipe Domingos Malta**, pela prática da contraordenação prevista no n.º 1 do artigo 31.º da Lei n.º 19/2003, na coima de €850,00;

rr) Admoestar a mandatária financeira do **GCE-TTTSS, Damiana Isabel Cepeda Falcão**, pela prática da contraordenação prevista no n.º 1 do artigo 31.º da Lei n.º 19/2003;

ss) Condenar a mandatária financeira do **GCE-VLGC, Lucinda Conceição Martins Soares**, pela prática da contraordenação prevista no n.º 1 do artigo 31.º da Lei n.º 19/2003, na coima de €850,00;

tt) Condenar o mandatário financeiro do **GCE-CFC, Duarte Manuel Santos Guerreiro**, pela prática da contraordenação prevista no n.º 1 do artigo 31.º da Lei n.º 19/2003, na coima de €500,00;

uu) Determinar a separação do processo relativamente aos arguidos Partido Nacional Renovador (PNR), Maria Francisca Castelo Branco de Assis Teixeira, Pedro Domingos da Graça Marques, Maria Isabel Carvalho Coutinho e Vanda Cristina da Cruz Raimundo.

Lisboa, 21 de janeiro de 2015. — *Ana Guerra Martins — Maria Lúcia Amaral — José Cunha Barbosa — Maria de Fátima Mata-Mouros — Catarina Sarmiento e Castro — João Pedro Caupers — Maria José Rangel de Mesquita — Pedro Machete — Lino Rodrigues Ribeiro — Fernando Vaz Ventura — Carlos Fernandes Cadilha — João Cura Mariano — Joaquim de Sousa Ribeiro.*

208575506

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Deliberação (extrato) n.º 693/2015

Por deliberação do Plenário do Conselho Superior da Magistratura, de 03 de março de 2015, foi autorizada, pelo período de um ano, a

renovação da comissão de serviço do Exmo. Senhor Juiz Conselheiro Jubilado, Dr. Mário Tavares Mendes, para o exercício de funções na Secção Cível do Supremo Tribunal de Justiça, nos termos do disposto no artigo 67.º, n.º 3 e 4 do Estatuto dos Magistrados Judiciais.

16 de abril de 2015. — O Juiz-Secretário do Conselho Superior da Magistratura, *Joel Timóteo Ramos Pereira.*

208581087

Deliberação (extrato) n.º 694/2015

Por deliberação do Plenário do Conselho Superior da Magistratura, de 03 de março de 2015, foi autorizada, pelo período de um ano, a renovação da comissão de serviço do Exmo. Senhor Juiz Conselheiro Jubilado, Dr. Manuel José da Silva Salazar, para o exercício de funções na Secção Cível do Supremo Tribunal de Justiça, nos termos do disposto no artigo 67.º, n.º 3 e 4 do Estatuto dos Magistrados Judiciais.

16 de abril de 2015. — O Juiz Secretário do Conselho Superior da Magistratura, *Joel Timóteo Ramos Pereira.*

208581062

Deliberação (extrato) n.º 695/2015

Por deliberação do Plenário do Conselho Superior da Magistratura, de 03 de março de 2015, foi deferida a licença sem remuneração por nove meses, ao Exmo. Senhor Juiz de Direito Dr. António Manuel Teixeira da Rocha Marcelo dos Reis, com efeitos a 01 de abril de 2015, nos termos do n.º 1 do artigo 280.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

16 de abril de 2015. — O Juiz-Secretário do C. S. M., *Joel Timóteo Ramos Pereira.*

208583744

MINISTÉRIO PÚBLICO

Procuradoria-Geral da República

Conselho Superior do Ministério Público

Despacho (extrato) n.º 4520/2015

Licenciada Maria dos Anjos de Mira Ribeiro Fernandes Ramos, procuradora-adjunta — cessa funções por efeitos de aposentação por incapacidade.

20 de abril de 2015. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos Adérito da Silva Teixeira.*

208582456

Despacho (extrato) n.º 4521/2015

Licenciado Carlos Alberto de Fátima Rebordão Teixeira, procurador da República a exercer funções na Instância Central — 1.ª Secção Cível do Porto, cessa funções por efeitos de aposentação/jubilamento.

21 de abril de 2015. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos Adérito da Silva Teixeira.*

208585948



PARTE E

ISCTE — INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DE LISBOA

Deliberação n.º 696/2015

Nos termos do disposto no Artigo 75.º, dos Estatutos do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa, aprovados pelo Despacho normativo n.º 11/2011, de 14 de abril, o Conselho Geral deliberou, em reunião

de 09 de março de 2015, aprovar a seguinte alteração ao Artigo 2.º do Anexo dos aludidos Estatutos:

Artigo 2.º

a) A extinção da unidade de investigação: Centro de Estudos de História Contemporânea (CEHC-IUL);